



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 807 de 17 de junho de 2014.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amparo do Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto nos arts. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder:

I - subvenções Sociais e às seguintes entidades:

Nome Entidade	Valor (em R\$)
I - Corporação Musical Lira Nossa Senhora Amparo	R\$ 80.000,00

II - Contribuições às seguintes entidades:

Nome Entidade	Valor (em R\$)
I - EMATER - Empresa Assist. Técnica e Extensão Rural MG	R\$ 50.000,00
II - Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 26.000,00
III - Confederação Nacional de Municípios - CNM	R\$ 24.000,00
IV - Associação Beneficente Lar dos Idosos	R\$ 20.000,00

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I - Auxílio funeral;
- II - Auxílio moradia;
- III - Auxílio transporte;
- IV - Auxílio natalidade;
- V - Auxílio de assistência médica em geral, hospitalar e de medicamentos;
- VI - Auxílio alimentação e/ou cesta básica, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, cobertores e fraldas geriátricas;
- VII - Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VIII - Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;
- IX - Auxílio para aquisição de filtros de água potável, de obtenção de fotos e outros despesas necessários para obtenção de documentos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – despesas para cobertura de gastos de necessidades básicas e vitais, como contas para fornecimento de energia elétrica e água;

§1º. As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas consideradas carentes mediante estudo social, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas;

§2º. Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens materiais e equipamentos.

Art. 4º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados nos arts. 2º e 3º desta lei serão concedidos na forma e condições estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias para 2014.

Art. 5º. Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 6º. As transferências de recurso do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, à União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo Único: A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento de metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 17 de junho de 2014.


Francisco Paradela
Prefeito Municipal